**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2018**

Contrato que entre si celebram a(o) **MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Sete de Setembro, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.180/0001-02, neste ato representada por sua Prefeita em Exercício, Senhora JANTE ROLIM DE MOURA DAGA inscrito no CPF nº57343721968 doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa PÚBLICA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO EIRELI ME , com sede na(o) Rua Francisco Norberto Bonher , 64-E, bairro Jadim de Itália, na cidade de CHAPECÓ-SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 16.457.852/0001-42 neste ato representada por seu(ua) representante legal Senhor(a) ANGELITA ADRIANE DE CONTO inscrito no CPF nº035.306.539-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 15/2018, Dispensa por Limite Nº.6/2018, homologado em 12/02/18, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADEAPLICADA AO SETOR PÚBLICO, para orientação nas atividades contábeis e encerramento de exercício de acordo com legislação vigenteno Município de Águas Frias – SC.

1.2. Os Serviços prestados pela **CONTRATDA** será Assessoria naanálise dos relatórios contábeis, orientações encerramento do exercício. Orientação, conferência, para contabilização, ajustes e transferência no patrimônio imobilizado. Orientações relativas à dívida ativa, orientação/levantamento valores para lançamento correção da dívida ativa, por receita, no sistema GOVBR atendendo exigências da legislação e do TCE-SC relativo ao controle por conta corrente, ajuste para perda da dívida ativa, por receita, receita lançada, provisões, despesas reconhecidas por competência, despesas pagas antecipadamente. Conferência dos anexos do Balanço 2017, com ênfase nos procedimentos das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Elaboração das notas explicativas do Balanço do exercício de acordo com critérios adotados em atendimento as NBCASP). Com orientações no local de trabalho (sede da prefeitura), conforme demanda do Município, e a distância via e-mail, telefone e outros meios eletrônicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS:**

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de até 31 de dezembro de 2018. O contrato será executado conforme demanda dos trabalhos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 - O pagamento será feito em moeda corrente, em até 20 (vinte) dias após a prestação dos serviços, com apresentação de relatório dos serviços prestados e da nota fiscal correspondente que deverão ser atestadas pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Sr. JOÃO CARLOS PERES.

3.2 - A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório das atividades executadas e ser atestada pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

3.3 O valor do contrato de R$ 5.000,00 (cinco mil e reais) que será pago em uma única parcela após a prestação dos serviços.

**3.4 - Nota fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome do Município de Águas Frias CNPJ 95.990.180/0001-02 Rua Sete de Setembro, 512, centro, Águas Frias -SC, CEP 89.843-000. A mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: contabilidade@aguasfrias.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos.**

**3.4.1 Em atendimento a Instrução Normativa n. TC-0020/2015 Artigo 43 a CONTRATADA entregará junto com a nota fiscal um relatório onde deverá ser discriminado:**

**a) Indicação dos profissionais que efetivamente realizaram os serviços e sua qualificação;**

**b) Discriminando a quantidade de horas técnicas trabalhadas, valor unitário e total;**

**c)As datas de realização dos serviços para cada profissional envolvido;**

**d)Produtos resultantes dos serviços, tais como relatórios, estudos, registros fotográficos.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

4.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Destino** | **Projeto/Atividade** | **Descrição** | **Item Orçamentário** | **Valor** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 2 | 3 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | 339039050000 | 5.000,00 |

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido neste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de atividades devidamente atestado.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 Caberá a CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações: a) Executar o objeto deste contrato conforme condições estipuladas. b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público. c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços. d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

7.2 A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

7.3 É vedado a CONTRATADA subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste contrato.

**CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES:**

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no contrato, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a CONTRATADA, convocada: a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa. b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado. c) Comportar-se de modo inidôneo. d) Cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções: a) Advertência; b) O Município aplicará Multa na ordem de 0,5 % (meio por Cento) por dia de atraso para a entrega do bem, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; c) Aplicará o Contratante, Multa na ordem de 8 % (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); d) Aplicará o Município, Multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

8.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de CORONEL FREITAS - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

ÁGUAS FRIAS, 12 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JANETE ROLIM DE MOURA DAGA**

PREFEITA EM EXERCÍCIO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANGELITA ADRIANE DE CONTO

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JHONAS PEZZINI

OAB/SC 33678